



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO LEGISLATIVO, Nº 13/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Agentes Políticos, Secretários Municipais, Procurador Geral, Chefe de Gabinete, tanto do Executivo bem como do Legislativo Municipal".

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os Subsídios dos Agentes Políticos, Secretários Municipais, Procurador Geral, Chefe de Gabinete, tanto do Executivo bem como do Legislativo Municipal, serão revistas nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, mediante a aplicação do percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis por cento), referente à revisão correspondentes à variação do INPC no período de 2021.

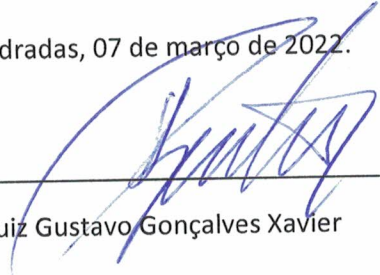
Art. 2.º - A revisão de que trata os artigos anterior desta Lei, têm efeito retroativo a partir de 1.º de março de 2022, nas mesmas condições expressas no artigo 2.º.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

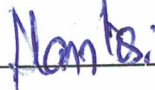
Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS	
Processo distribuído	
Sob nº	263
11 MAR 2022	
	
Encarregado	

Andradas, 07 de março de 2022.


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Câmara Municipal de Andradas	
Protocolizado	
Sob nº	260
11 MAR. 2022	
	
Encarregado	


Adilson Carlos dos Santos



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



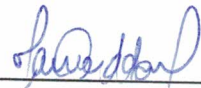
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO LEGISLATIVO, Nº 13/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022

A presente medida visa cumprir o que dispõe o Art. 37, X da Constituição da República, ao conceder reajuste inflacionário aos subsídios dos agentes públicos municipais. Desta forma, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação.

Andradas, em 07 de março de 2022.



Luiz Gustavo Gonçalves Xavier



Paulo Cesar Moreira



Adilson Carlos dos Santos